COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/ME N° 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

Ata da **68ª** Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas (“68ª Assembleia”) da Companhia Celg de Participações **-** CELGPAR (“Celgpar”), convocada na forma da Lei n° 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários **-** CVM e do Estatuto Social, de 09.09.2022. **1. DATA, HORA e LOCAL:** Dia **17** (dezessete) de **abril** de **2023**, às **10** (dez) **horas**, na Sede Social, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, em consonância ao disposto no Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976. **2. CONVOCAÇÃO:** Publicação do Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária (“Edital de Convocação“), em 24.03.2023, 27.03.2023 e 28.03.2023, no jornal O Hoje; sendo também alocado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. **-** Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. **-** Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, via sistema Empresas.Net, na Categoria “Assembleia“, Tipo “AGE“ e Espécie “Edital de Convocação“, e, ainda, no sítio da Celgpar, decorrente do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022. **3. ORDEM DO DIA: 1.** Examinar as alternativas para a fixação do Preço de Emissão da Ação no Aumento do Capital Social, via Subscrição Particular de Ações, em convergência ao § 1º, do Art. 170, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e definição por 1 (uma) entre as 3 (três) opções previstas nesse dispositivo, para eventual Aumento do Capital Social; **2.** Avaliar as proposições e, em seguida, fixar as demais condições do Aumento do Capital Social, objeto de divulgação, mediante Aviso aos Acionistas, e decidir sobre a publicação de avisos societários, visando à veiculação de atos desse evento societário; **3.** Apreciar e ratificar o formato e conteúdo do “Boletim de Cessão de Direitos de Subscrição de Ação“ e dos “Boletins de Subscrição de Ação“, focos de emprego pelos acionistas na formalização dos atos, segundo legislação vigente e normas da Comissão de Valores Mobiliários, de Subscrição Particular de Ações; **4.** Reformar o Estatuto Social, mediante promoção de adaptações em consonância à norma da Comissão de Valores Mobiliários e mero ajuste em dispositivo do Comitê de Auditoria Estatutário; uniformização de mandato do Comitê de Elegibilidade; e inserção de menções às normas adotadas pela Celgpar, exigidas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016; observadas as intervenções no Art. 64, Art. 66, Art. 71, Art. 78, Art. 81, e inclusão do Art. 82, precedida de renumeração do “Art. 82 ao Art. 99“ para “Art. 83 ao Art. 100“, respectivamente; vinculadas aos capítulos “Comitê de Auditoria Estatutário“, “Comitê de Elegibilidade“, “Governança Corporativa e Transparência“, “Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas, Participação nos Lucros e Dividendos“, “Disposições Gerais“, e “Disposições Transitórias“; **5.** Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas; e **6.** Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária. **4. PRESENÇA:** Regularidade do acionista foi conferida; presente o acionista Goiás Governo do Estado (“Governo de Goiás“), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia **-** CNPJ/ME sob o número 01.409.580/0001-38, proprietário de 77.850.603 (setenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta mil, e seiscentas e três) ações ordinárias, correspondentes a 99,90013 **%** (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento) do capital votante; representado pelo titular da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, conforme disposição presente na alínea “b“, do Inciso X, do Art. 52, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16.02.2023; Inciso II, do Parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 15.714, de 28.11.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006; e, ainda, § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, disseminado nesse Órgão Oficial, em 22.11.2006; na pessoa de Adriano da Rocha Lima, registrado no Cadastro de Pessoa Física **-** CPF sob o número 014.499.017-27, nomeado pelo Decreto s/n, de 05.06.2020, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.06.2020, especificamente na pág. 1, desse Órgão Oficial. Também presente, motivado por disposição legal, reproduzida no Art. 134, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, Otacilio de Sousa Filho, membro do Conselho de Administração; observada a participação do representante do acionista controlador, Adriano da Rocha Lima, também, na condição de Conselheiro Fiscal, consoante a redação do *caput*, do Art. 164, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Ainda, presente, da Equipe de Apoio e Assessoramento Técnico, Eduardo José dos Santos, Controlador Geral da Celgpar. **5. MESA:** Presidente **-** Otacilio de Sousa Filho e Secretário **-** Eduardo José dos Santos. **6. DELIBERAÇÃO:** O Conselheiro de Administração, Otacilio de Sousa Filho, em cumprimento ao Art. 12, §1º, II, do Estatuto Social, na Presidência da Mesa, precedida da identificação do acionista presente, assinatura do Livro de Presença de Acionistas, nos termos do Art. 127, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e, ainda, verificado o atendimento ao quorum de instalação da Assembleia, segundo disposição presente no Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, designou Eduardo José dos Santos para a Secretaria da Mesa, antecedida de concordância do acionista. Seguidamente, Otacilio de Sousa Filho observou o exame das matérias, constantes da Ordem do Dia, do Edital de Convocação, na pauta de exame dos eventos da 183ª Reunião do Conselho de Administração, de 23.03.2023, mediante discussão e concordância com esses assuntos. Otacilio de Sousa Filho relatou o detalhamento das matérias concernentes ao Edital de Convocação, deste evento societário, na Proposta da Administração para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24.03.2023 (“Proposta da Administração“), inserida pelo sistema Empresas.Net, na Categoria “Assembleia“, Tipo “AGE“, e Espécie “Proposta da Administração“, constatada a ratificação que, nesse caso, e nos demais documentos citados neste evento societário, a divulgação ocorre, simultaneamente, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. **-** Brasil, Bolsa, Balcão; e, também, estão disponibilizados no sítio da Celgpar, no endereço **https://ri.celgpar.com/**, decorrente do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022. Ainda, o Presidente da Mesa enfatizou a emissão e presença de Parecer do Conselho Fiscal, de 14.03.2023, na Proposta da Adminsitração (**Anexo 15**). Prosseguindo, no **Item 1**, da Ordem do Dia, Otacilio de Sousa Filho colocou em discussão o assunto, representado pelo exame das alternativas para a fixação do Preço de Emissão da Ação no Aumento do Capital Social, em convergência ao § 1º, do Art. 170, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e definição por 1 (uma) entre as 3 (três) opções previstas nesse dispositivo. Imediatamente, o acionista deliberou pela opção constante no Art. 170, § 1º, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, representado pelo cálculo pela média ponderada das negociações de ações de emissão da Celgpar, no recinto da B³ S.A. **-** Brasil, Bolsa, Balcão, nos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à publicação do primeiro anúncio de convocação, concomitantemente, com a disponibilização da Proposta da Administração. Ainda, o acionista aprovou, conforme cálculo, considerado o resultado até centésimos de real, desprezada a parte fracionária remanescente, no **Item 5**, sob o título **“**Média Ponderada**“**, reproduzido, sequencialmente, no **Item 9**, sob a denominação **“**Preço de Ação de Emissão**“**, no **Anexo 13**, da Proposta da Administração, na importância de **R$ 45,64** (quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) por ação. Seguidamente, no **Item 2**, o acionista discutiu as proposições, constantes da Proposta da Administração, concernentes aos prazos e condições, focos de empregos no Aumento do Capital Social. Sucessivamente, o acionista recepcionou, as condições recomendadas, demonstradas no título **“**Dados do Aumento de Capital**“**, no **Anexo 13**, na Proposta da Administração. Seguidamente, o acionista aprovou as condições do Aumento do Capital Social, mediante Subscrição Particular de Ações, observada a reprodução da redação dos dispositivos aprovados, no conteúdo do Aviso aos Acionistas:**“** ***... COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR CNPJ/ME N° 08.560.444/0001-93 NIRE 52300010926 SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO REGISTRO CVM 2139-3*** *AVISO AOS ACIONISTAS AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL MEDIANTE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE AÇÕES A Companhia Celg de Participações* ***-*** *CELGPAR (“Celgpar”) comunica a realização, em 17.04.2023, da 68ª Assembleia Geral Extraordinária (“68ª Assembleia”), foco da deliberação relativa ao Aumento do Capital Social, segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976. A Subscrição Particular de Ações, segundo disposições constantes da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e das normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, observados os dados citados nos itens* ***1*** *ao* ***5****, será promovida em convergência às condições citadas nos demais itens subsequentes:* ***1. NEGOCIAÇÃO ACIONÁRIA*** *Os valores mobiliários de emissão da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais, administrados pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., registrada na Comissão de Valores Mobiliários, são negociados no âmbito de instituição do mercado de valores mobiliários: · B³ S.A.* ***-*** *Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A.* ***-*** *Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.* ***2. MOTIVAÇÃO DO AUMENTO 2.1*** *A proposição de Aumento do Capital Social é motivada pelo interesse em regularizar os créditos do acionista Estado de Goiás, identificado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, sob o número 01.409.580/000-13;* ***2.2*** *Os créditos do acionista controlador, Estado de Goiás, são representados por dividendos não pagos, nos exercícios sociais de 2020 e 2021, e valor remanescente, não empregado pelo Estado de Goiás, no último Aumento de Capital Social; e* ***2.3*** *As motivações da Subscrição Particular de Ações, acompanhadas dos relatos das consequências jurídicas e econômicas, encontram-se detalhadas na Proposta da Administração para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária (“Proposta da Administração”), disponibilizada via sistema Empresas.Net, em 24.03.2023, no documento: · Formulário “Aumento de Capital”, identificado como* ***“Anexo C”*** *(****Anexo 14****), parte integrante da Proposta da Administração, instituído pelo Art. 15, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023.* ***3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS*** *Os recursos integralizados pelos acionistas serão aplicados nas atividades operacionais da Celgpar, visando fortalecer as atividades integrantes do objeto social, relatadas no Art. 2º, do Estatuto Social, de 09.09.2023, especialmente os seguintes aspectos: · Programa de Eficiência Energética, mediante implementação de Usinas Fotovoltaicas (suporte no planejamento, projeto, licitação, implantação, operação e manutenção, de usina); e · Gestão de Eficiência Energética (gestão de compensação de créditos, suporte técnico perante a distribuidora e medidas de melhoria no consumo e eficiência energética).* ***4. CAPITAL SOCIAL REALIZADO*** *O Capital Social Realizado da Celgpar, totalmente subscrito e integralizado, encontra-se discriminado no caput, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 9 de setembro de 2022, correspondente, em moeda corrente, expresso em reais, à seguinte importância: · R$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos)* ***5. NÚMERO ATUAL DE AÇÕES*** *O Capital Social atual é composto exclusivamente por ações de uma única espécie, na forma escritural, sem valor nominal, constatada a ausência de divisão em classes, compreendendo, segundo caput, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 09.09.2022, a seguinte quantidade de valores mobiliários: · 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.* ***6. VALOR DO AUMENTO*** *O Aumento do Capital Social da Celgpar, realizada na modalidade Subscrição Particular de Ações, observadas as disposições presentes nas legislações societária e mercantil, alcança, em moeda corrente nacional, expresso em reais, o seguinte valor: · R$ 79.781.954,78 (setenta e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, e setenta e oito centavos).* ***7. PREÇO DE EMISSÃO DA AÇÃO*** *O Preço de Emissão da Ação, fixado pela Média Ponderada das negociações dos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à publicação do primeiro anúncio de convocação da 68ª Assembleia, deve considerar o resultado até centésimos de real, desprezada a parte fracionária remanescente, no seguinte valor: · R$ 45,64 (quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).* ***8. QUANTIDADE DE AÇÕES DO AUMENTO*** *O presente Aumento do Capital Social contempla a emissão de ações integrantes do Capital Social da Celgpar, resultado da divisão do “Valor do Aumento” (****Item 6****) pelo “Preço de Emissão da Ação” (****Item 7****), desprezada a parte fracionária, representada pela seguinte quantidade: · 1.748.070 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil e setenta) ações Ordinárias.* ***9. PERCENTUAL DE SUBSCRIÇÃO 9.1*** *O Percentual de Subscrição, visando preservar a participação atual do acionista no total de ações do Capital Social, é obtido pela divisão da “Quantidade de Ações do Aumento” (****Item 8****) pelo “Número Atual de Ações” (****Item 5****), multiplicado o quociente por 100; e* ***9.2*** *O Percentual de Subscrição, segundo Inciso iii, alínea “b”, do Subitem “7.8 Aumento de Capital por Subscrição Privada”, do Ofício Circular Anual* ***-*** *2023 CVM/SEP, de 28.02.2023, incidente sobre as ações possuídas, deve considerar o resultado até o décimo caractere, desprezada a parte fracionária remanescente: · 2,2431735826 % (dois inteiros, e dois bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, setecentos e trinta e cinco mil, e oitocentos e vinte e seis décimos de bilionésimos por cento).****10. QUANTIDADE DE SUBSCRIÇÃO 10.1*** *O número de ações, objeto de subscrição e integralização, é obtido pelo cálculo, mediante emprego do “Percentual de Subscrição”, citado no* ***Subitem 9.2****, incidente sobre o número de ações possuídas pelo acionista, desprezada a parte fracionária; e* ***10.2*** *O Subscritor do Aumento do Capital Social, independentemente da quantidade de ações possuídas, terá o direito de integralizar, no mínimo, 1 (uma) ação, caso o cálculo, detalhado no subitem anterior, obtenha resultado inferior a 1 (uma) ação.* ***11. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO*** *O valor total de subscrição dos valores mobiliários de emissão da Celgpar, produto entre o “Preço de Emissão da Ação” (****Item 7****) e o número de ações subscritas e efetivamente integralizadas, deverá, necessariamente, observar o seguinte pressuposto: · Considerar o resultado até centésimos de real, desprezada a parte fracionária remanescente.* ***12. ACIONISTA COM DIREITO*** *Os acionistas da Celgpar terão direito de preferência na subscrição das ações, no Aumento do Capital Social, verificada a quantidade de ações, em dia útil imediatamente subsequente à realização da 68ª Assembleia, representada pela seguinte data: ·* ***18*** *(dezoito) de* ***abril de 2023****, inclusive.* ***13. EX-SUBSCRIÇÃO*** *Os Valores Mobiliários de emissão da Celgpar serão negociados, na condição “ex-subscrição”, a partir de dia útil imediatamente subsequente ao citado no item anterior, especificamente na seguinte data: ·* ***19*** *(dezenove) de* ***abril*** *de* ***2023****, inclusive.* ***14. DIREITO DE PREFERÊNCIA 14.1*** *Os acionistas da Celgpar poderão subscrever e integralizar os valores mobiliários de emissão da Celgpar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro anúncio deste Aviso aos Acionistas, segundo o seguinte intervalo: ·* ***19*** *(dezenove) de* ***abril*** *de* ***2023****, inclusive, e término em* ***19*** *(dezenove) de* ***maio*** *de* ***2023****, inclusive.* ***14.2*** *No ato de subscrição das ações, no referido intervalo, no “Boletim de Subscrição de Ação”, os acionistas poderão manifestar, formalmente, o interesse em subscrever sobras de ações, podendo, a critério do Subscritor, ser a sua respectiva Sobra de Ações limitada a uma certa quantidade.* ***15. CESSÃO DE DIREITOS 15.1*** *Os acionistas poderão, em caráter gratuito ou oneroso, segundo a legislação vigente, promover a cessão de direitos, parcial ou integralmente, para terceiros, permitindo a subscrição de valores mobiliários de emissão da Celgpar, conforme Art. 171, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;* ***15.2*** *Os acionistas que mantêm ações da Celgpar diretamente no Banco do Brasil S.A., visando negociar privadamente o respectivo Direito de Preferência, mediante Cessão de Direitos, deverão emitir “Boletim de Cessão de Direitos de Subscrição de Ação”, em uma das agências dessa instituição financeira; e* ***15.3*** *Os acionistas da Celgpar que mantêm os respectivos valores mobiliários na B³ S.A.* ***-*** *Brasil, Bolsa, Balcão, deverão procurar, no prazo estipulado, o agente de custódia.* ***16. CESSÃO DE DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS 16.1*** *É vedada a Cessão de Direito de Subscrição de Sobras de forma independente ou autônoma do Direito de Preferência na subscrição do Aumento do Capital Social, prevalecendo a Cessão de Direito, em convergência ao item anterior; e* ***16.2*** *A Cessão de Direito concedida, segundo* ***Item 15****, no prazo do Direito de Preferência, terá validade para todas as fases, desde que o interessado tenha formalizado, via “Boletim de Subscrição de Ação”, o interesse em subscrever sobras, e tenha promovido a integralização na fase imediatamente anterior.* ***17. SOBRA DE AÇÃO 17.1*** *A Celgpar promoverá, imediatamente ao término do prazo para a subscrição das ações, no prazo do exercício do Direito de Preferência, 1 (um) ou mais rateios de sobras de ações, segundo o Art. 171, § 7º, alínea “b“, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que não existam ações remanescentes;* ***17.2*** *Os acionistas ou Cessionários, manifestantes de interesse nas sobras no “Boletim de Subscrição de Ação“ terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, seguintes à divulgação, via Aviso aos Acionistas, observado o lapso para apuração das sobras, para efetivar a subscrição e a respectiva integralização;* ***17.3*** *As sobras não subscritas após o primeiro rateio serão novamente apuradas e, consequentemente, rateadas entre os acionistas que manifestaram interesse na reserva de novas sobras no “Boletim de Subscrição do Primeiro Rateio“, e, assim, sucessivamente, enquanto existirem ações remanescentes;* ***17.4*** *O “Percentual de Subscrição“ de sobras será obtido pela divisão da quantidade de ações não subscritas pela quantidade total de ações subscritas pelos Subscritores ou Cessionários, que tenham manifestado interesse nas sobras na fase imediatamente anterior, multiplicando o quociente por 100;* ***17.5*** *O uso de 10 (dez) casas decimais, no “Percentual de Subscrição“, está fixado em analogia ao Inciso “iii“, da alínea “b“, do Subitem 7.8, do Ofício Circular Anual* ***-*** *2023 CVM/SEP, de 28.02.2023, alocado no link “Ofícios Circulares“, do campo “Legislação“, no sítio da Comissão de Valores Mobiliários; e* ***17.6*** *A existência de sobras de ações ou de sobras das sobras de ações e os respectivos “Percentuais de Subscrição“ serão divulgados, mediante Aviso aos Acionistas, tendo como base a quantidade de ações de emissão da Celgpar, subscritas na fase imediatamente anterior.* ***18. CONSOLIDAÇÃO 18.1*** *Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência e, sucessivamente, depois de cada fase de rateios de sobras, as eventuais sobras de ações de emissão da Celgpar não subscritas serão apuradas no menor prazo possível;* ***18.2*** *Os interessados serão informados, via Aviso aos Acionistas, em momento posterior ao término da subscrição das ações de emissão da Celgpar, no prazo de exercício do Direito de Preferência, e, também, após o encerramento de cada rateio de sobras de ações;* ***18.3*** *O Aviso aos Acionistas conterá dados sobre a consolidação da subscrição das ações pela instituição Depositária Banco do Brasil S.A., identificando a quantidade de ações e o número de subscritores, bem como sobre a abertura de prazo e a definição do “Percentual de Subscrição“; e* ***18.4*** *Ainda, o Aviso aos Acionistas, nos termos da legislação vigente e das normas da Comissão de Valores Mobiliários, será divulgado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A.* ***-*** *Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.* ***19. PAGAMENTO 19.1*** *O pagamento do valor correspondente à subscrição das ações e das respectivas sobras de ações deverá ser efetivado, em moeda corrente, em parcela única, no ato da subscrição, mediante depósito ou emprego de crédito, em convergência aos seguintes dados:* ***19.1.1*** *Instituição Financeira: Banco do Brasil S.A.;* ***19.1.2*** *Agência: 5116-0;* ***19.1.3*** *Conta-corrente: 240.000-6;* ***19.1.4*** *Beneficiário: Companhia Celg de Participações* ***-*** *CELGPAR;* ***19.1.5*** *CNPJ/ME do Beneficiário: 08.560.444/0001-93; e* ***19.1.6*** *Modalidade de Depósito:* ***“Depósito Identificado“. 19.2*** *A liquidação no ambiente da B³ S.A.* ***-*** *Brasil, Bolsa, Balcão, deverá ser executada até o último dia para a integralização das ações, dentro do Direito de Preferência, e, caso haja o interesse na subscrição de sobras de ações e de rateios subsequentes, também até o último dia fixado para a integralização.* ***20. HOMOLOGAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL 20.1*** *O Capital Social será homologado integralmente, no âmbito de futura Assembleia Geral Extraordinária de acionistas, foco de convocação depois da conclusão de todos os atos de subscrição e integralização, vedada expressamente a homologação parcial dessa Subscrição Particular de Ações.* ***20.2*** *O Aumento do Capital Social exigirá reforma do Estatuto Social da Celgpar, contemplando, inclusive, outras adaptações necessárias, observado o novo quantitativo de valores mobiliários de emissão desta companhia aberta: · 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentos e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias.* ***20.3*** *O novo Capital Social Realizado, observada a obrigatoriedade de homologação do Capital, no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, representado pela soma do “Capital Social Realizado“ (****Item 4****) e “Valor do Aumento“ (****Item 6****), equivalerá à seguinte importância: · R$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais e oitenta e cinco centavos).* ***21. PERCENTUAL DE DILUIÇAO POTENCIAL 21.1*** *O Percentual de Diluição Potencial, previsto na alínea “n“, do Item 5, do Anexo C, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, observou a seguinte fórmula: · Percentual de Diluição Potencial = (Quantidade Ações do Aumento / Número de Ações Após Aumento Capital) x100* ***21.2*** *Os acionistas poderão exercer o Direito de Preferência, permitindo manter a atual participação, e, assim, evitar a diluição injustificada, todavia caso decidam não subscrever, terão, considerado o resultado até o décimo caractere, desprezada a parte fracionária remanescente, o seguinte Percentual de Diluição Potencial: · 2,1939592679 % (dois inteiros, e um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, e seiscentos e setenta e nove décimos de bilionésimos por cento).* ***22. ASSENTAMENTO*** *Os valores mobiliários de emissão da Celgpar, subscritos e integralizados pelos acionistas, serão assentados no Livro de Registro de Ações Nominativas, em momento imediatamente posterior à futura Assembleia Geral Extraordinária de Homologação do Capital Social.* ***23. DIREITO DAS AÇÕES SUBSCRITAS 23.1*** *As ações integralizadas terão os mesmos direitos e restrições das ações existentes, concernente ao pagamento de Dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio, previstos, respectivamente, no Art. 201, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e no Art. 9º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995; e* ***23.2*** *Nos exercícios de 2023, e anos subsequentes, os Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio, confirmada a Declaração de Dividendos em evento societário próprio e a decisão de distribuição de lucros, serão pagos integralmente aos subscritores deste Aumento do Capital Social.* ***24. DADOS COMPLEMENTARES 24.1*** *Outros dados e informações poderão ser obtidos no “Sumário das Deliberações da 68ª Assembleia“ e/ou na ata da 68ª Assembleia, de 17.04.2023, objeto da definição das condições do Aumento do Capital Social, disponibilizada nos seguintes portais: ·* ***https://ri.celgpar.com/*** *(sítio da Celgpar); ·* ***http://www.cvm.gov.br/*** *(portal da Comissão de Valores Mobiliários); e ·* ***http://www.b3.com.br/pt_br/*** *(sítio da B³ S.A.* ***-*** *Brasil, Bolsa, Balcão).* ***24.2*** *Os acionistas e demais segmentos do mercado de valores mobiliários poderão obter, além das condições constantes deste Aviso aos Acionistas, e dos documentos citados no Item 25, informações complementares no seguinte documento: · Proposta da Administração, disponibilizada via sistema Empresas.Net, em 24.03.2023, na Categoria “Assembleia“, Tipo “AGE“, e Espécie “Proposta da Administração“, e no sítio da Celgpar.* ***24.3*** *Na Proposta da Administração encontram-se os dados exigidos pelo Art. 15, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, no formulário “Aumento de Capital“, identificado pelo título* ***“Anexo C“****, reproduzido no* ***Anexo 14****, da Proposta de Administração para a 68ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24.03.2023.* ***25. DOCUMENTOS*** *Os acionistas da Celgpar, detentores de ações escrituradas diretamente no Banco do Brasil S.A., poderão exercer o Direito de Preferência ou ceder o seu Direito de Preferência, mediante a apresentação de fotocópias autenticadas dos documentos, elencados a seguir:* ***25.1 Pessoa Física 25.1.1*** *Cédula de Identidade;* ***25.1.2*** *Cadastro de Pessoa Física no Ministério de Estado da Economia; e* ***25.1.3*** *Comprovante de Endereço.* ***25.2 Pessoa Jurídica 25.2.1*** *Contrato Social ou Estatuto Social;* ***25.2.2*** *Ata da Assembleia Geral de acionistas ou da Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos administradores em exercício, devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial competente;* ***25.2.3*** *Cadastro de Pessoa Jurídica no Ministério de Estado da Economia; e* ***25.2.4*** *Comprovante de Endereço.* ***25.3 Representação*** *Os acionistas, representados por Procurador, legalmente constituído, deverão fornecer, adicionalmente, Instrumento de Mandato com firma reconhecida em Cartório, contendo poderes especiais para a assinatura dos documentos:* ***25.3.1*** *“Boletim de Cessão de Direito de Subscrição de Ação“;* ***25.3.2*** *“Boletim de Subscrição de Ação“;* ***25.3.3*** *“Boletim de Subscrição de Sobras de Ação“; e/ou* ***25.3.4*** *outro documento similar.* ***26. ATENDIMENTO 26.1*** *Os acionistas da Celgpar, nos procedimentos para a subscrição das ações, com ações escrituradas diretamente na instituição depositária de ações de emissão da Celgpar, serão atendidos nas agências do Banco do Brasil S.A., em todo o território nacional;* ***26.2*** *Os referidos acionistas, com ações depositadas diretamente na Central Depositária B³ S.A.* ***-*** *Brasil, Bolsa, Balcão, deverão exercer os respectivos direitos de subscrição por intermédio do respectivo agente de custódia;* ***26.3*** *As dúvidas poderão ser dirimidas no Núcleo de Instituição Depositária* ***-*** *BB Escrituração, vinculado à Diretoria Soluções de Atacado do Banco do Brasil S.A., pelo telefone (21) 3808 3715; e/ou endereço eletrônico aescriturais@bb.com.br; e* ***26.4*** *A área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores permanece à disposição para esclarecer quaisquer questões relacionada ao objeto deste Aviso aos Acionistas, por meio do telefone (62) 3414 5950; e/ou endereço eletrônico relacoescominvestidores@celgpar.com.* ***27. ADVERTÊNCIA 27.1*** *Os investidores da Celgpar, promovida a subscrição e integralização no percentual estabelecido no Subitem 9.2, identificado pela expressão “Percentual de Subscrição“, preservarão a sua participação percentual no Capital Social da Celgpar;* ***27.2*** *Inclusive, os acionistas que subscreverem no “Percentual de Subscrição“, e, sucessivamente, optarem pela subscrição de sobras e respectiva efetivação do pagamento, poderão atingir participação percentual superior ao existente no momento anterior ao Aumento do Capital Social; e* ***27.3*** *Entretanto, a decisão de não integralizar, em consonância às prerrogativas asseguradas no Art. 171, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, embora mantida o número atual de ações, sujeitam esses acionistas à diluição na participação acionária. Goiânia,* ***19*** *de* ***abril*** *de* ***2023. José Fernando Navarrete Pena Diretor Vice-Presidente e Diretor de Relações com Investidores*** **“**. O Presidente da Mesa referenciou a disposição presente no Item 24, identificado pelo título **“**Dados Complementares**“**, vinculada à referida transcrição das condições da Subscrição Particular de Ações, no Aviso aos Acionistas, objetivando ratificar a possibilidade de, além das informações constantes do Aviso aos Acionistas, examinar outros dados na ata desta Assembleia, foco de definição das condições desse Aviso aos Acionistas, disponibilizada nos Portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. **-** Brasil, Bolsa, Balcão, mediante sistema Empresas.Net, na Categoria **“**Assembleia**“**, Tipo **“**AGE**“**, e Espécie **“**Ata**“**, e no sítio da Celgpar, além dos pressupostos exigidos pela disposição presente no Art. 15, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, no **Anexo 16**, da Proposta da Administração, disponibilizado nesses mesmos portais, e, também, no sítio da Celgpar. Otacilio de Sousa Filho, também, evidenciou a relevância dos dispositivos presentes no **Item 27**, do Aviso aos Acionistas, sob a denominação **“**Advertência**“**, alvo de alerta relativo à importância dos acionistas da Celgpar promoverem a subscrição e integralização no percentual estabelecido, indispensável para preservar a participação percentual no Capital Social da Celgpar; e, simultaneamente, o Presidente da Mesa mencionou que, a decisão de não integralizar a totalidade de ações, em convergência às prerrogativas asseguradas no *caput*, do Art. 171, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, embora mantida a quantidade atual de ações, sujeita o acionista à diluição na participação acionária, segundo percentual citado no **Subitem 21.2**, do Aviso aos Acionistas. Ainda, o acionista, no âmbito do **Item 2**, da Ordem do Dia, deliberou pela extração da redação do Aviso aos Acionistas, objetivando a emissão de via avulsa, facilitando a circulação e divulgação, em 2 (duas) vias originais, verificada a confirmação de texto idêntico ao transcrito nesta ata; e, também, determinou a formalização dessas vias, mediante assinatura do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, autoridade responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários, segundo Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, verificada a aposição de assinatura no campo próprio e vistos nas demais páginas, com data coincidente ao segundo dia útil subsequente após a realização desta Assembleia, e, sucessivamente, determinou a publicação, simultaneamente, no jornal habitualmente empregado, por três vezes consecutivas, em convergência à disposição presente no Art. 289, combinado com o Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, acompanhada da disponibilização do Aviso aos Acionistas, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. **-** Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do sistema Empresas.Net, na categoria **“**Aviso aos Acionistas**“**, tipo **“**Outros Avisos**“**, observado o emprego dessa tipificação em razão da inexistência de *link* próprio destinado à recepção de aviso societário, relativa à Subscrição Particular de Ações aprovada no âmbito desta Assembleia; bem como a reprodução do Aviso aos Acionistas no sítio da Celgpar, em atendimento ao disposto no Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022. O acionista, ainda, aprovou e autorizou a emissão de Avisos aos Acionistas, relativo à hipótese de rateio de sobras de ações, em quantidade equivalente ao número de rateios, contemplando os dados necessários para a tomada de decisão pelos acionistas. O acionista, também, observou a necessidade e deliberou favoravelmente pela publicação de Aviso aos Acionistas, atinente à conclusão do Aumento do Capital Social, contendo os dados dessa Subscrição Particular de Ações. Posteriormente, no **Item 3**, da Ordem do Dia, Otacilio de Sousa Filho relatou os documentos disponibilizados, do **Anexo 17** ao **Anexo 20**, da Proposta da Administração, necessários ao exercício da cessão de direitos, subscrição e integralização de ações pelos investidores da Celgpar. Seguidamente, o acionista examinou e discutiu o formato e redação desses documentos, representados pelo **“**Boletim de Cessão de Direito de Subscrição de Ação**“**, **“**Boletim de Subscrição de Ação**“**, **“**Boletim de Subscrição de Sobras de Ação**“**, e **“**Boletim de Subscrição de Sobras das Sobras de Ações**“**. Imediatamente, após as discussões, o acionista aprovou os termos desses documentos, em convergência às cópias alocadas na Proposta da Administração (**Anexo 17** ao **Anexo 20**), via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. **-** Brasil, Bolsa, Balcão, e no sítio da Celgpar. Logo em seguida, no **Item 4**, da Ordem do Dia, o Presidente da Mesa narrou a matéria, representada pela reforma estatutária, decorrente de promoção de adaptações em consonância à norma da Comissão de Valores Mobiliários e mero ajuste em dispositivo do Comitê de Auditoria Estatutário; uniformização de mandato do Comitê de Elegibilidade; e inserção de menções às normas adotadas pela Celgpar, exigidas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, reproduzidas na Proposta de Reforma Estatutária (**Anexo 21**), da Proposta da Administração. Otacilio de Sousa Filho esclareceu que a atualização do Estatuto Social, de 09.09.2022, encontra-se em consonância às disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 13.303, de 30.06.2016. Segundo o Presidente da Mesa, a reforma do Estatuto Social, de 09.09.2022, apresenta-se em convergência às regras de articulação, dispostas no Art. 15, identificado pelo título **“**Articulação e Formatação**“**, e demais dispositivos de redação legislativa, constantes do Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, publicado no Diário Oficial da União, de 03.11.2017, resultado da regulamentação da Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, veiculada no Diário Oficial da União, em 27.02.1998, em consonância ao Parágrafo único, do Art. 59, da Constituição Federal, de 05.10.1988, com circulação, nessa mesma data, nesse Órgão Oficial. Otacilio de Sousa Filho afirmou que a Proposta de Reforma Estatutária (**Anexo 21**), parte integrante da Proposta da Administração, encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, contempladas na primeira coluna, **“**Estatuto Social Vigente**“**; na segunda, **“**Estatuto Social Proposto**“**; na terceira, **“**Nota**“**, e na quarta coluna, **“**Justificativa e Efeitos**“**. O Presidente da Mesa destacou a identificação, no campo **“**Nota**“**, mediante emprego dos números 1, 2, 3, 4 ou 5, segundo correspondência com a legenda especificada na parte inferior de cada página da Proposta de Reforma Estatutária, de ocorrência de manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivos. Segundo Otacilio de Sousa Filho, a coluna **“**Justificativa e Efeitos**“** encontra-se subdividida nos títulos **“**Justificativa**“**, **“**Efeito Jurídico**“** e **“**Efeito Econômico**“**, em consonância ao Inciso II, do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, , combinada com norma emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica, mediante Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, veiculada no Diário Oficial de União, em 18.11.2021. Continuamente, o Presidente da Mesa afirmou que a Proposta de Reforma Estatutária, compreende 100 (cem) artigos, subdivididos em 13 (treze) capítulos, contendo ao final as observações, distribuídas em 14 (quatorze) itens e respectivos subitens, relativos à legislação e demais disposições empregadas na respectiva elaboração. Otacilio de Sousa Filho salientou a ausência de efeitos econômicos, consequentemente, os direitos dos acionistas, especificamente dos detentores de ações ordinárias minoritárias, não serão afetados pelos efeitos da alteração de dispositivos do Estatuto Social, reproduzida na Proposta de Reforma Estatutária (**Anexo 21**), da Proposta da Administração, verificada a retificação no Inciso VI, do Capítulo **16.** Reforma Estatutária, da Proposta da Administração (**pág. 26**), representada pela constatação de ausência de Parágrafo único ou qualquer outro desdobramento do Art. 82. Assim, observadas as intervenções no Art. 64, Art. 66, Art. 71, Art. 78, Art. 81, e inclusão do Art. 82, precedida de renumeração de **“**Art. 82 ao Art. 99**“** para **“**Art. 83 ao Art. 100**“**, respectivamente; vinculadas aos capítulos **“**Comitê de Auditoria Estatutário**“**, **“**Comitê de Elegibilidade**“**, **“**Governança Corporativa e Transparência**“**, **“**Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas, Participação nos Lucros e Dividendos**“**, **“**Disposições Gerais**“**, e **“**Disposições Transitórias**“**, sucessivamente, o acionista avaliou o Estatuto Social, de 09.09.2022, deliberado na 65ª Assembleia Geral Extraordinária, e, concomitantemente, comprovada a necessidade de promover a presente reforma estatutária, o acionista recepcionou a recomendação, demonstrada na Proposta de Reforma Estatutária (**Anexo 21**), da Proposta da Administração, e, consecutivamente, o acionista, aprovou os dispositivos do Estatuto Social, de 17.04.2023, transcritos a seguir: **“ *... COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93 NIRE 52300010926 SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO REGISTRO CVM Nº 2139-3 ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR*** *CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO* ***Art. 1º*** *COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES* ***-*** *CELGPAR, Sociedade de Economia Mista (“Sociedade”), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, cuja criação foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela legislação específica.* ***Art. 2º*** *A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades: I* ***-*** *execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás; II* ***-*** *realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I; III* ***-*** *construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica; IV* ***-*** *construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica; V* ***-*** *administração de bens próprios ou de terceiros; VI* ***-*** *participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista; VII* ***-*** *prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias; VIII* ***-*** *desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e IX* ***-*** *adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades.* ***Parágrafo único.*** *A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.* ***Art. 3º*** *O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES* ***Art. 4º*** *O capital social realizado é de R$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos), representado por 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal. § 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. § 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social. § 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social. § 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei. § 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas. § 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.* ***Art. 5º*** *O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora.* ***Parágrafo único.*** *O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.* ***Art. 6º*** *O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.* ***Art. 7º*** *É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquerterceiros. CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL* ***Art. 8º*** *A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.* ***Art. 9º*** *A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais. § 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos: I* ***-*** *deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II* ***-*** *apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido; III* ***-*** *deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos; IV* ***-*** *eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e V* ***-*** *eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas. § 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos: I* ***-*** *reformar o presente Estatuto Social; II* ***-*** *fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária; III* ***-*** *criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e IV* ***-*** *deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação. § 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na B³ S.A.* ***-*** *Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A.* ***-*** *Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.* ***Art. 10.*** *A convocação da Assembleia Geral compete: I* ***-*** *ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei; II* ***-*** *ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes; III* ***-*** *aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou IV* ***-*** *aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.* ***Art. 11.*** *A convocação da Assembleia Geral será feita com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados por 3 (três) vezes, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de circulação local, observada a legislação societária. § 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos“, “assuntos gerais“ ou expressões equivalentes, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022. § 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia. § 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.* ***Art. 12.*** *A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos. § 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios: I* ***-*** *pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou II* ***-*** *por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente. § 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.* ***Art. 13.*** *Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira. § 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes. § 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis. § 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o “Livro de Presença“, indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular. § 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios. § 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Seção III* ***-*** *Votação a Distância, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.* ***Art. 14.*** *A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário: I* ***-*** *acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei; II* ***-*** *acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e III* ***-*** *aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.* ***Art. 15.*** *As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.* ***Parágrafo único.*** *A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos: I* ***-*** *ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário; II* ***-*** *publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e III* ***-*** *arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações. CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS* ***Art. 16.*** *A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários: I* ***-*** *Conselho de Administração; II* ***-*** *Diretoria; III* ***-*** *Conselho Fiscal; IV* ***-*** *Comitê de Auditoria Estatutário; e V* ***-*** *Comitê de Elegibilidade. § 1º O Capítulo III, referenciado no caput, deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas. § 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria. § 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade. § 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes. § 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.* ***Art. 17.*** *Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.* ***Parágrafo único.*** *Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente.* ***Art. 18.*** *Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos: I* ***-*** *ser cidadão de reputação ilibada; II* ***-*** *ter formação em curso de nível superior compatível com a função para o qual foi designado; III* ***-*** *ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e IV* ***-*** *ter, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais: a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; b) 4 (quatro) anos, pela ocupação de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cargos: 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade; 2. cargo de provimento em comissão do Grupo denominado Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior* ***-*** *CDS, no âmbito da estrutura básica do executivo do Governo de Goiás; 3. cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade; ou 4. exercício como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade; § 1º Cargo de chefia superior compreende aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais elevados da Sociedade. § 2º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador, devendo os Diretores residir no país. § 3º O requisito da exigência de dedicação exclusiva, representada pela não ocupação de cargo de direção em outras empresas ou instituições, exceto nas sociedades de mesmo conglomerado estatal ou naquelas em que a Sociedade detenha participação acionária, deverá ser de cumprimento obrigatório pelo integrante da Diretoria. § 4º Os Diretores da Sociedade poderão ocupar cargos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, das sociedades vinculadas, ou, caso não haja conflito de interesses, em outras sociedades. § 5º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.* ***Art. 19.*** *Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios: I* ***-*** *ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada; II* ***-*** *ter formação em curso de nível superior compatível com o exercício da função; III* ***-*** *ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes: a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou b) Conselheiro Fiscal; ou c) administrador em empresa. § 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública. § 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.* ***Art. 20.*** *É vedada a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições: I* ***-*** *representante de agência de regulação responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Sociedade; II* ***-*** *Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais; III* ***-*** *titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública; IV* ***-*** *dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado; V* ***-*** *pessoa com participação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, nos seguintes eventos políticos: a) estrutura decisória de partido político; ou b) organização, estruturação e realização de campanha eleitoral. VI* ***-*** *pessoa que exerça cargo em organização sindical; VII* ***-*** *indivíduo que tenha firmado contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, com o Estado de Goiás, com a Sociedade ou com empresa do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação; VIII* ***-*** *pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade; IX* ***-*** *vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; X* ***-*** *hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990; XI* ***-*** *conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015; XII* ***-*** *inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades: a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60; b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114; c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação. XIII* ***-*** *demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração* ***-*** *DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017. § 1º As exigências previstas no Inciso I ao Inciso IV, do caput, deste artigo, são extensivas aos cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nesses dispositivos. § 2º Os impedimentos previstos no Inciso I ao Inciso IV, do caput, deste artigo, no caso de indicação de empregado da Sociedade para o Conselho de Administração ou Diretoria, poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências: I* ***-*** *o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos; e II* ***-*** *o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Sociedade. § 3º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.* ***Art. 21.*** *É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações: I* ***-*** *integrar os órgãos de Administração da Sociedade, empresa controlada ou coligada à Sociedade; II* ***-*** *ser empregado da Sociedade, ou de empresa controlada ou coligada à Sociedade; III* ***-*** *ser cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau de Administrador da Sociedade; IV* ***-*** *pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade; V* ***-*** *vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; VI* ***-*** *hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990; VII* ***-*** *conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015; VIII* ***-*** *inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades: a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60; b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114; c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação. IX* ***-*** *demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Em-*

presarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017. **Parágrafo único.** As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias. **Art. 22.** A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses: I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito: a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio. II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade: a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes. **Art. 23.** Os requisitos e as vedações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições: I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio; II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção da avaliação do candidato pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade; e III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração: a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Administrador"; e b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Declaração de Conselheiro Fiscal". § 1º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Declaração de Administrador", "Declaração de Conselheiro Fiscal" e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário". § 2º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais: I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social. § 3º As indicações dos acionistas minoritários e do representante dos empregados deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Sociedade e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição. **Art. 24.** O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos: I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração; II - acatar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade e pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses: a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Parágrafo único.** O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 25.** A Sociedade deverá promover as adequações nos formulários "Declaração de Administrador" e "Declaração de Conselheiro Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações. **Art. 26.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição. § 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão. § 2º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores. **Art. 27.** Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação. **Art. 28.** Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade. § 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores. § 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores. **Art. 29.** Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade. **Parágrafo único.** A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes. **Art. 30.** Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições: I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração. **Art. 31.** Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação: I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários; II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente. § 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação. § 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração. § 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário. § 4º O prazo estipulado no caput, deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição: I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão; II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no caput, deste artigo; e III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários. **Art. 32.** Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas. § 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais. § 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício. § 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes. § 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração. § 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento. § 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos: I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários; II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações. § 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes. § 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto. § 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. **Art. 33.** A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos: I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas; II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros; IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais; V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião. **Parágrafo único.** É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas. **Art. 34.** A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, com a seguinte configuração: I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, e Diretor Técnico e Comercial, na Sociedade deverão ser designadas na subsidiária integral com as denominações de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, e Diretor Técnico e Comercial, respectivamente; e II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na subsidiária integral. § 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do caput, deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação na subsidiária integral, observadas as disposições presentes neste Capítulo. § 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção: I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na subsidiária integral; II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V do artigo imediatamente anterior. **Art. 35.** Os Administradores e Conselheiros Fiscais, indistintamente, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade sobre: I - legislação societária e de mercado de capitais; II - divulgação de informações; III - controle interno; IV - Código de Conduta e Integridade; V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública; e VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade. **Parágrafo único.** É vedada a recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos dois anos. **Art. 36.** Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos: I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa; II - contribuição para o resultado do exercício; e III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo. CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO **Art. 37.** O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade. **Art. 38.** O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 39.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. § 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos. § 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida. § 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração. § 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria. § 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente. § 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos. **Art. 40.** Os empregados poderão, observada analogia ao disposto no Art. 5º, da Lei nº 12.353, de 28.12.2010, publicada no Diário Oficial da União, em 29.12.2010, ter 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo votodos empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade, consultando as entidades representativas de classe dos empregados. § 1º O acionista controlador, verificada a existência de número inferior a 200 (duzentos) empregados, decidirá sobre a participação do representante dos empregados no Conselho de Administração da Sociedade. § 2º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistenciais, decorrentes do conflito de interesse. § 3º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições: I - assumirá o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato. **Art. 41.** O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, segundo disposições presentes no Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 42.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 43.** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos. § 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração: I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I; II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social; III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade; V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação; VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 83, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório; VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio; VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações; IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária; X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo; XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo; XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 20% (vinte por cento) do capital social ou com as sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo; XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria; XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo; XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional, exclusas as operações identificadas como aplicações financeiras e outras atividades similares, consideradas como atos de gestão; XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações; XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas; XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidde; XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás; XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; XXV - examinar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e, caso haja a confirmação da indicação e consonância com a legislação, convocar os eventos societários próprios para a eleição; XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016; XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e XXVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência. § 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário. § 3º Os valores, atinentes às matérias presentes Inciso X, Inciso XII, Inciso XIII e Inciso XV, do § 1º, deste artigo, expressos em percentual em relação ao capital social da Sociedade, estão limitados à importância de R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 30.06.2022. § 4º O valor citado no § 3º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador. § 5º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas: I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício; II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade. CAPÍTULO VI DIRETORIA **Art. 44.** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração. **Art. 45.** A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações: I - Diretor-Presidente; II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; III - Diretor de Gestão Corporativa; e IV - Diretor Técnico e Comercial. § 1º O Diretor-Presidente da Sociedade, preferencialmente, não deverá integrar o Conselho de Administração. § 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade. **Art. 46.** Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas. § 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos. § 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida. **Art. 47.** Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida. **Art. 48.** O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função. **Art. 49.** As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável. **Art. 50.** Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma: I - As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores. II - As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa; III - As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Técnico e Comercial; IV - As atribuições do Diretor Técnico e Comercial, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores. § 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e do Diretor Técnico e Comercial, não poderão ser exercidas, por outro Diretor, nas seguintes condições: I - Ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; e II - Ocupação dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores pela mesma pessoa. § 2º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração. **Art. 51.** São atribuições e deveres da Diretoria: I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas; III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor; V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração; VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração; VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações; VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais; IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43; X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade; XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e XII - acatar o cumprimento da função de porta-voz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, no âmbito do mercado de valores mobiliários, segundo os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em consonância à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, entretanto mantida a determinação de elaboração dessas políticas em dispositivo similar desta norma vigente. § 1º A Política de Porta-vozes, adotada pela Sociedade, estabelece com precisão e clareza os cargos que originariamente e em que condição executam essa função, bem como as pessoas que poderão ser designadas para promoção dessa prerrogativa. § 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos: I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos. **Art. 52.** A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos. § 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos: I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade; II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores; III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade; IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade; V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada; VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis; VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza; VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no e cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular. § 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante. § 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito. § 4º São indelegáveis: I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria. § 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras: I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor; II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato. § 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes. § 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social. § 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei. § 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão. **Art. 53.** Compete ao Diretor-Presidente: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52; II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas; III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Comunicação Social e Representação, bem como da área jurídica; VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados; VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32; X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração; XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação. **Art. 54.** Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52; II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos; III - participar em conjunto com a área econômico-financeira no sentido de promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro; IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Relações com Investidores da Sociedade; V - sugerir a política de dividendos; VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação; VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade; VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade; IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado; X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas; XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor; XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais; XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas; XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas; XV - coordenar as atividades relativas ao projeto e construção de edificações e instalações administrativas; XVI - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social; XVII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação. **Art. 55.** Compete ao Diretor de Gestão Corporativa: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52; II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Gestão Corporativa da Sociedade; III - prover pessoal adequado à Sociedade; IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação; V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho; VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo; VII - promover o projeto e a construção de edificações de suporte à administração, sob a coordenação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata; IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação; X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis; XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados; XII - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade; XIII - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos; XIV - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; XV - coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações; XVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras; XVII - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação. **Art. 56.** Compete ao Diretor Técnico e Comercial: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52; II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas técnica e comercial da Sociedade; III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às geradoras, distribuidoras e clientes conectados à rede de transmissão da Sociedade; IV - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de geração de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes; V - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica; VI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de geração e linhas de transmissão de energia elétrica; VII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados; VIII - coordenar o desenvolvimento e a condução das ações hidrometereológicas de interesse da Sociedade; IX - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias; X - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão; XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade em observância às disposições regulatórias, contratuais e legais, assim como ao que estabelece o planejamento indicativo e determinativo emanado do Ministério de Minas e Energia; XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade; XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração e transmissão; XIV - administrar o projeto, contratação, e a construção de obras e serviços vinculados às concessões; XV - coordenar a formulação e a implementação do plano de marketing relacionado às atividades da Sociedade; XVI - desenvolver programas e ações pertinentes aos clientes, no sentido de melhor aproveitamento da utilização de energia; XVII - comercializar energia e relacionar-se comercialmente com os clientes da Sociedade; XVIII - elaborar pesquisa, estudo e análise do mercado brasileiro de energia, para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; XIX - planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados; XX - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; XXI - opinar e acompanhar, e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais; XXII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor; XXIII - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico; XXIV - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais concernentes ao Setor Elétrico; XXV - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços; XXVI - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental; XXVII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de geração e transmissão de energia, delineados no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; e XXVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação. CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL **Art. 57.** O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente. **Parágrafo único.** Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 58.** O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, bem como 5 (cinco) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 59.** O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências: I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II; IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei. § 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário; § 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas. **Art. 60.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. § 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos. § 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida. § 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal. § 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados. **Art. 61.** Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário. § 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções. § 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo. § 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas. CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO **Art. 62.** O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades. **Art. 63.** O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente. **Parágrafo único.** O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, incluso entre os membros fixados no caput, é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas. **Art. 64.** O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções consecutivas, limitadas ao prazo fixado no Art. 31-C, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021, ou em outra norma que a substituir. § 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos. § 2º Os Conselheiros de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade, desde que optem pela remuneração de membro desse órgão estatutário e não tenham residência ou domicílio no exterior. § 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração. **Art. 65.** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade. **Parágrafo único.** Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária. **Art. 66.** São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário: I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê: a) diretor, empregado efetivo, contratado mediante concurso público, ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade. II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I; III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário. § 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores. § 2º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade. § 3º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário". § 4º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração. § 5º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato. **Art. 67.** O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente. § 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. § 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado. § 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo. **Art. 68.** Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação: I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração; II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade; III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade; IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade; V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre: a) remuneração da administração; b) utilização de ativos da Sociedade; e c) gastos incorridos em nome da Sociedade. VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas; VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar. § 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração. § 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades. CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE **Art. 69.** A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais. **Art. 70.** O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente. **Parágrafo único.** O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no caput, é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas. **Art. 71.** O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções. § 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos. § 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração. § 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração. **Art. 72.** Compete ao Comitê de Elegibilidade: I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e III - remeter a avaliação, referente à indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, para o âmbito da Diretoria. § 1º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, enviado pela entidade responsável pelas indicações. § 2º O descumprimento do referido prazo, resultará na aprovação tácita dos indicados, e, consequentemente, na responsabilização dos membros do Comitê de Elegibilidade. § 3º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos. CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA **Art. 73.** A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades. **Art. 74.** A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência: I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade; II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal; IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral; VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo único.** A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período. **Art. 75.** A área de Conformidade e Ge-

renciamento de Riscos da Sociedade vincula-se: I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas. ***Parágrafo único.*** *A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.* ***Art. 76.*** *As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições: I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização; II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade; IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade; VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade; VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário; X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.* ***Art. 77.*** *A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente. § 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle. § 2º A subsidiária integral poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no caput, observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.* ***Art. 78.*** *A Sociedade, na condição de sociedade de economia mista, deverá, concernentes aos requisitos de transparência: I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016. § 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários. § 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente. § 3º As transações com partes relacionadas observarão, em conformidadade aos requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, os termos reproduzidos nas Políticas de Transações com Partes Relacionadas.* ***Art. 79.*** *Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.* ***Parágrafo único.*** *A vedação contida no caput, deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros dos órgãos estatutários.* ***Art. 80.*** *A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016. § 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger: I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno; II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário. § 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.* ***Art. 81.*** *A Sociedade cumprirá os termos constantes das Políticas de Participações Societárias, qprovadas no âmbito da Reunião do Conselho de Administração. § 1º As Políticas de Participações Societárias, instituídas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirão o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário. § 2º As Políticas de Participações Societárias deverão ser aplicadas, também, às empresas em que a Sociedade detiver o controle societário. § 3º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância aos dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.* ***Art. 82.*** *As Políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Responsabilidade Social, também, aprovadas em Reunião do Conselho de Admnistração, deverão ter o respectivo cumprimento assegurado, nos termos do Art. 27º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.* ***Art. 83.*** *A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016. § 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto. § 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos. § 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior. CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS* ***Art. 84.*** *O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente. § 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade. § 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais. § 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos às contas de Reserva Legal e/ou Lucros Acumulados, apurados no balanço semestral ou em períodos menores. § 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais. § 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, em qualquer caso, dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão. § 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.* ***Art. 85.*** *No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.* ***Art. 86.*** *Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.* ***Art. 87.*** *Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei n° 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.* ***Parágrafo único.*** *A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.* ***Art. 88.*** *A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.* ***Art. 89.*** *O lucro remanescente será assim distribuído: I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. § 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos. § 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º. § 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação. § 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir. § 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade.* ***Art. 90.*** *A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.* ***Parágrafo único.*** *As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos. CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS* ***Art. 91.*** *A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.* ***Art. 92.*** *A Sociedade zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.* ***Art. 93.*** *Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.* ***Parágrafo único.*** *Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.* ***Art. 94.*** *Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições. § 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade. § 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores. § 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração. § 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.* ***Art. 95.*** *A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.* ***Parágrafo único.*** *Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.* ***Art. 96.*** *As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS* ***Art. 97*** *O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.* ***Parágrafo único.*** *Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 60, deste Estatuto Social.* ***Art. 98.*** *O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019. § 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 64. § 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019. § 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros estatutários.* ***Art. 99.*** *O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme caput, do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no Art. 71.* ***Art. 100.*** *Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016. § 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas. § 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada. Goiânia, 17 de abril de 2023. José Fernando Navarrete Pena Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores* ". O acionista, ainda, deliberou pela recepção à orientação de consolidação da redação, objetivando facilitar a circulação, divulgação e funcionalidade, do Estatuto Social, de 17.04.2023, na modalidade avulsa, compreendendo 30 (trinta) páginas, em 2 (duas) vias originais, confirmada a existência de texto idêntico ao transcrito nesta ata; e, também, o acionista autorizou a formalização de vias avulsas por José Fernando Navarrete Pena, na condição de Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, mediante assinatura no campo próprio, imediatamente após a identificação do local, e dia, mês e ano, idênticos à data desse evento societário, complementada com a aposição de rubricas nas demais páginas, sendo 1 (uma) via original destinada à promoção de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação. Posteriormente, no **Item 5**, da Ordem do Dia, segundo Otacilio de Sousa Filho, os representantes legais da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessitam tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação dos atos e, consequentemente, promover a produção de eficácia. Consequentemente, o acionista deliberou favoravelmente pela atribuição de prerrogativas à Diretoria, objetivando praticar todos os atos necessários e imprescindíveis para a implementação das medidas deliberadas; e, concomitantemente, recomendou instaurar o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, deste ato de aprovação, acompanhada de documentos complementares; em convergência à disposição presente na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, e aos dispositivos presentes no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, certificada a protocolização do respectivo pedido de registro e arquivamento, no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, haja vista a disposição prevista no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocada no Diário Oficial da União, em 11.01.2002. Finalizando, no **Item 6,** último assunto da Ordem do Dia, o Presidente da Mesa relatou a respectiva matéria e, em seguida, em complementação às deliberações da 68ª Assembleia, o acionista facultou a publicação desta ata, omitida a assinatura do acionista e sob a forma de extrato (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976), bem como o acionista autorizou e determinou a adoção das seguintes providências: **I.** Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, ponderada a sua relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência: **1º** Ata da 68ª Assembleia; **2º** Proposta da Administração, de 24.03.2023; **3º** Vias originais do jornal O Hoje, de 24.03.2023, 27.03.2023 e 28.03.2023, contendo o Edital de Convocação, de 24.03.2023; e **4º** Vias originais do jornal O Hoje, de 19.04.2023, 20.04.2023 e 24.04.2023, contendo o Aviso aos Acionistas, de 19.04.2023; **II.** Arquivamento e registro da ata da 68ª Assembleia, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados no item I; **III.** Remessa da ata da 68ª Assembleia (formato completo), acompanhada, em um único arquivo, do respectivo extrato de ata (formato resumido), caso tenha sido elaborado, via sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata", para as entidades: ● Comissão de Valores Mobiliário; e ● B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; **IV.** Inserção da ata da 68ª Assembleia (formato completo), acompanhada, em um único arquivo, do respectivo extrato de ata (formato resumido), caso tenha sido preparado, no portal da Celgpar, em atendimento ao Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022; **V.** Divulgação facultativa em formato resumido, da ata da 68ª Assembleia, ou em formato completo, no jornal O Hoje, editado na localidade da sede da Celgpar (Art. 289, *caput*, Inciso I, e § 3º), e nota indicando a alocação nos seguintes portais: ● Comissão de Valores Mobiliário; e ● B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e Celgpar; **VI.** Publicação da ata da 68ª Assembleia (formato completo), no **sítio** do jornal O Hoje, independente do formato empregado para veiculação no jornal O Hoje; **VII.** As publicações, em formato completo, e, também, em formato resumido, devem discriminar os endereços dos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e do sítio da Celgpar, respectivamente: ● http://www.cvm.gov.br/; ● http://www.b3.com.br/pt_br/; e ● https://ri.celgpar.com/; e **VIII.** As publicações, em formato resumido, devem ser acompanhadas de recomendação de não considerar isoladamente informação resumida para a tomada de decisão, segundo a fundamentação: ● Orientação presente no quarto parágrafo, da página **44**, vinculado ao Subitem 3.2, do Ofício Circular / Anual - 2023 - CVM/SEP, de 28.02.2023; e ● Embasamento nas disposições vigentes no Art. 15 e no Art. 16, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022. Ainda, o Conselheiro de Administração da Celgpar, Otacílio de Sousa Filho, na Presidência da Mesa, haja vista o exame de todos os assuntos constantes da Ordem do Dia, e, consequentemente, verificada a inexistência de outras matérias para discussão e deliberação, declarou encerrado este evento societário e, concomitantemente, transmitiu os agradecimentos pela participação de todos. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Secretário, pelo Presidente da Mesa; e pelo acionista Estado de Goiás, representado pelo titular da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, Adriano da Rocha Lima; segundo os termos do Art. 130, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e segue assinada pelo Presidente e pelo Secretário, observada a promoção de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás. **DECLARAÇÃO:** A Ata original foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº **20231025866,** em 02.05.2023, Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária-Geral.

NOTA: O Extrato de Ata da **68ª** Assembleia Geral Extraordinária (**formato resumido**) encontra-se publicado, em **08.05.2023**, no **jornal** editado na localidade em que se encontra a sede social da Celgpar (**O Hoje**); e a presente Ata da **68ª** Assembleia Geral Extraordinária (**formato completo**) está alocada, também, nessa mesma data, no **sítio** do jornal **O Hoje**, acessível pelo ***link*** "***Publicidade Legal***", no endereço eletrônico "**htpps://ohoje.com**", e nos portais da Comissão de Valores Mobiliários (**http://www.cvm.gov.br/**) e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (**http://www.b3.com.br/pt_br/**), e, ainda, no sítio da Celgpar (**https://ri.celgpar.com/**).

Assinado de forma digital por EDITORA AZUL LTDA:36241367000144
DN: c=BR, st=GO, l=Goiania, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB, ou=28846803000180, ou=PRESENCIAL, cn=EDITORA AZUL LTDA:36241367000144